



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **5527/2024**

Data de Protocolo: **17/10/2024 11:17:06**

Tipo

**Projeto de Lei**

Número

**358/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**Áurea Ribeiro**

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico para alunos em situação de vulnerabilidade no Estado de Sergipe.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI nº / 2024.**

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico para alunos em situação de vulnerabilidade no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Estadual de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico para Alunos em Situação de Vulnerabilidade no Estado de Sergipe, com o objetivo de oferecer suporte integral e personalizado a estudantes que enfrentam desafios emocionais, sociais e educacionais em suas trajetórias escolares.

**Art. 2º.** A Política será implementada nas escolas da rede pública estadual, com prioridade para as unidades de ensino situadas em áreas de maior vulnerabilidade social.

**Art. 3º.** A Política Estadual de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico para Alunos em Situação de Vulnerabilidade no Estado de Sergipe, abrangerá as seguintes ações:

I – Identificação precoce de alunos em situação de vulnerabilidade, mediante avaliações psicopedagógicas e socioemocionais;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI nº / 2024.**

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

II – Disponibilização de profissionais especializados em psicologia e pedagogia, devidamente capacitados, para oferecer atendimento individualizado aos alunos identificados;

III – Realização de atividades psicopedagógicas e socioemocionais com o objetivo de promover o desenvolvimento de habilidades interpessoais, emocionais e cognitivas dos estudantes;

IV – Orientação e apoio aos pais ou responsáveis dos alunos em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º.** A coordenação e implementação da Política de que trata esta Lei, caberá ao Poder Executivo Estadual, que regulamentará as diretrizes, metas e critérios de execução em colaboração com especialistas da área.

**Art. 5º.** Os recursos necessários para a execução da Política de que trata esta Lei, serão alocados no orçamento estadual, conforme a disponibilidade financeira, e deverão ser utilizados para a contratação de profissionais, aquisição de materiais e realização de atividades previstas.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2024

**ÁUREA RIBEIRO**

Deputada Estadual – Republicanos





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI nº / 2024.**

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico para alunos em situação de vulnerabilidade no Estado de Sergipe.

A educação é um direito fundamental e deve ser garantida a todos, independentemente de sua situação socioeconômica. No entanto, os alunos em situação de vulnerabilidade enfrentam desafios significativos que podem comprometer seu desenvolvimento educacional e emocional. A falta de apoio psicossocial e psicopedagógico adequado agrava a exclusão e perpetua ciclos de pobreza e desigualdade.

A implementação de uma Política Estadual de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico visa proporcionar suporte integral a esses alunos, promovendo não apenas o acesso à educação, mas também a permanência e o sucesso escolar. Essa política será essencial para:

- 1. Identificação de Necessidades:** Proporcionar um diagnóstico adequado das dificuldades enfrentadas pelos alunos, possibilitando intervenções direcionadas.
- 2. Promoção da Saúde Mental:** Oferecer acompanhamento psicológico para prevenir e tratar problemas emocionais, promovendo o bem-estar e a resiliência.
- 3. Apoio Psicopedagógico:** Garantir que alunos com dificuldades de aprendizagem recebam a orientação necessária, facilitando seu desenvolvimento acadêmico.
- 4. Integração de Serviços:** Estabelecer parcerias entre escolas, centros de saúde e serviços sociais, garantindo um suporte multifacetado.
- 5. Capacitação de Educadores:** Promover formação continuada para professores, para que possam identificar e lidar com as questões psicossociais que afetam seus alunos.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI nº / 2024.**

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

A implementação desta política não apenas beneficiará os estudantes em situação de vulnerabilidade, mas também contribuirá para um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. Dessa forma, buscamos reduzir as desigualdades educacionais e promover uma sociedade mais justa e equitativa.

Portanto, a criação da Política Estadual de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico é um passo crucial para garantir que todos os alunos tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial, contribuindo para o desenvolvimento humano e social do Estado de Sergipe.

Forte em tais argumentos, com o fito de promover e assegurar a educação plena a todos os estudantes, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2024.

**ÁUREA RIBEIRO**

Deputada Estadual – Republicanos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003300380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 17/10/2024 09:52

Checksum: 41195305BD8660CAB49D2EB96341CF5881D49E8B8E918C95D98BFA162894FA78





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## DESPACHO

**Projeto de Lei nº 358/2024**

**Autoria:** Áurea Ribeiro

---

Proposição Protocolada.

Aracaju, 17 de outubro de 2024

**SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3700320036003700360031003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.